



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401960

DECISÃO MONOCRÁTICA

Relator(a): **EMERSON SUMARIVA JÚNIOR**

Órgão Julgador: **5ª Câmara de Direito Privado**

Voto nº 9414

Agravo de Instrumento nº 2008373-15.2025.8.26.0000

Comarca: Votuporanga

Agravantes: Y. O. F. e O.

Agravado: U. S. J. do R. P. C. de T. M.

Juiz(a): Dr./Dra. Camilo Resegue Neto

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela autora em face da r. decisão de fls. 56/57 (origem), nos autos da ação de obrigação de fazer, que deferiu parcialmente o pedido de tutela de urgência formulado, determinando a ré que: *“mantenha o plano de saúde ao autor/beneficiário, nos moldes contratados originalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da intimação desta decisão, prazo esse para que o autor possa tentar migrar para outro plano de saúde.”*.

Irresignada, insurge-se a parte agravante, em síntese, pugnando a reforma da r. decisão. Aduzem que o autor é diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista e, por essa razão, não é viável a contratação de um novo plano de saúde sem a imposição de carências excessivas, com as mesmas condições que o plano previamente contratado com a agravada. Sustentam, ainda, a impossibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo plano de saúde, quando o beneficiário está em tratamento da sua deficiência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, requerem que a tutela de urgência seja integralmente concedida, a fim de compelir a ré a manutenção do plano de saúde.

Recurso tempestivo, isento de preparo.

Processado sem a concessão da tutela recursal, fls. 64.

Contraminuta, fls. 69/75.

Parecer D. PGJ, fls. 99/100.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso encontra prejudicado, pois houve sentença proferida nos autos de origem às fls. 185/192, que julgou parcialmente procedente a demanda.

Nesse sentido, considerando-se que a sentença absorve o conteúdo das decisões jurisdicionais anteriores, inarredável o reconhecimento de que o recurso se encontra prejudicado, diante da perda de objeto.

A respeito do tema, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Sentença proferida nos autos principais. Perda superveniente do objeto recursal. Recurso prejudicado. (TJSP; Agravo de Instrumento 2157904-20.2021.8.26.0000; Relator: Fernando Marcondes; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Praia Grande - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 05/07/2022; Data de Registro: 05/07/2022).

SEGURO. PLANO DE SAÚDE. LIMINAR. MM. JUÍZO QUE INDEFERIU PEDIDO LIMINAR PARA MANUTENÇÃO DOS AGRAVANTES NO PLANO DE SAÚDE DE QUE ERAM, NA QUALIDADE DE DEPENDENTES, BENEFICIÁRIOS. TITULAR DO PLANO DE SAÚDE QUE FALECEU, PLEITEANDO OS AGRAVANTES SUA MANUTENÇÃO COMO SEGURADOS, O QUE HAVERIA SIDO NEGADO PELA AGRAVADA. RECURSO PREJUDICADO. NOTÍCIA NOS AUTOS DE PROLAÇÃO DE SENTENÇA PELO MM. JUÍZO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2090150-37.2016.8.26.0000; Relator: Vito Guglielmi; Órgão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional XI - Pinheiros - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/12/2016; Data de Registro: 06/12/2016).

PLANO DE SAÚDE – MANUTENÇÃO DO AUTOR APOSENTADO NAS MESMAS CONDIÇÕES DE QUE DISPUNHA QUANDO TRABALHADOR ATIVO – FEITO JÁ SENTENCIADO E COM APELAÇÃO – AGRAVO PREJUDICADO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2237676-08.2016.8.26.0000; Relator: Giffoni Ferreira; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/05/2017; Data de Registro: 24/05/2017).

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

EMERSON SUMARIVA JÚNIOR
Relator